

A INTERSECCIONALIDADE NO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: o enfoque do CNJ

Isabelle Pinto Mendonça¹

Maria Helena Santana Cruz²

RESUMO

O artigo tem como objetivo analisar a vertente da interseccionalidade no documento do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2021. Encontra-se alinhado ao problema central da pesquisa que buscou identificar como a perspectiva da interseccionalidade está sendo abordada e percebida no âmbito do Direito. Metodologicamente, foi realizada a análise documental e exploratória do referido Protocolo. Utilizou-se a pesquisa qualitativa com o desenvolvimento do método da análise de conteúdo conforme a proposição de Laurence Bardin (1977). Os diálogos dos resultados encontrados foram realizados a partir da utilização de estudos científicos de autoras que são referência na perspectiva da interseccionalidade, sendo fundamental destacar a importância dos trabalhos da Kimberlé Crenshaw (2002) e da Patricia Hill Collins (2020) para esse estudo.

Palavras-chave: interseccionalidade; protocolo para julgamento; perspectiva de gênero.

ABSTRACT

The article aims to analyze the aspect of intersectionality in the Protocol document for Judgment with a Gender Perspective launched by the National Council of Justice (CNJ), in the year 2021. It is aligned with the central problem of the research that sought to identify how the perspective intersectionality is being addressed and perceived within the scope of Law. Methodologically, a documentary and exploratory analysis of the aforementioned Protocol was carried out. Qualitative research was used with the development of the content analysis method as proposed by Laurence Bardin (1977). The dialogues of the results found were carried out based on the use of scientific studies by authors who are reference in the perspective of intersectionality, it being essential to highlight the importance of the works of Kimberlé Crenshaw (2002) and Patricia Hill Collins (2020) for this study.

Keywords: intersectionality; trial protocol; gender perspective.

¹ Universidade Federal de Sergipe (UFS); doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED); e-mail: isabellepm@academico.ufs.br

² Universidade Federal de Sergipe (UFS); Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED); e-mail: helenacruz@uol.com.br

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo abordar a vertente da interseccionalidade no documento do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2021 com destaque no âmbito do Direito. A utilização da categoria Gênero constitui uma contribuição significativa e oportuna para a análise de uma das desigualdades fundamentais do desenvolvimento humano e dos direitos humanos, permitindo analisar os lugares de poder que mulheres e homens ocupam nos distintos espaços da sociedade e que devem ser identificados para compreender suas repercussões de forma diferenciada nos espaços da vida dos indivíduos de acordo com o sexo e outros marcadores das diferenças (CRUZ, 2001). Desse modo, as desigualdades de gênero constituem-se como um dos focos do trabalho dos operadores do Direito e de preocupações de pesquisa³.

Os processos de produção de dominação e vulnerabilidade social, não podem ser entendidos sem se levar em conta a intersecção de raça, gênero e classe social no campo do direito, para além de analisar as diferenças entre homens e mulheres, mas entender o universo das desigualdades que norteiam particularmente as mulheres no campo jurídico. A pretensão é extrair hipóteses e questionamentos das relações entre gênero e interseccionalidade no discurso jurídico, mas também pensar possibilidades não apenas para diagnosticar as suas especificidades, como também desenvolver uma metodologia de análise que considere as interfaces de tais categorias na produção de regimes de poder e na busca de alternativas de resistência. Neste ponto, a interseccionalidade se apresenta como instrumento de luta política para entender a judicialização das mulheres, reflexo do modelo de relações sociais do país.

A abordagem metodológica desenvolvida na pesquisa que deu origem a este artigo tomou como base o documento na busca de identificar informações factuais a partir de questões de interesse para o entendimento de objeto. Em termos de estruturação o presente artigo foi organizado em dois momentos: na primeira seção

³ Essa pesquisa compõe um aspecto do projeto de doutorado em desenvolvimento na perspectiva da interseccionalidade, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Paulo.



foi realizada a construção do percurso histórico dos direitos humanos das mulheres e apresentado sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Na segunda seção foi apresentada a metodologia do estudo e, na última seção procedeu-se a análise da vertente da interseccionalidade no mencionado Protocolo, sob o enfoque o CNJ. Os reflexões e análises dos resultados apoiaram-se na contribuição teórica de autoras consideradas referência na perspectiva da interseccionalidade, sendo fundamental destacar a importância dos trabalhos da Kimberlé Crenshaw (2002) e da Patricia Hill Collins (2020) para esse estudo.

2 OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

O movimento de reconhecimento dos direitos das mulheres não é recente, pois, a luta por igualdade de gênero é uma questão presente na pauta da agenda política dos Direitos Humanos desde a elaboração da Carta das Nações Unidas, em 1945. Também desde 1948, com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a igualdade de gênero já era pensada como direito fundamental. Porém, apesar dos referidos documentos se constituírem como importantes marcadores do reconhecimento universal do direito de igualdade para homens e mulheres, ao longo da história, o enfrentamento das desigualdades e subjugações sofridas culturalmente pelas mulheres, demonstra a exposição desse segmento a variadas formas de abusos e desrespeitos que geram a necessidade de proteção da dignidade desse grupo frente ao lugar de vulnerabilidade que assume dentro da formação histórica da sociedade.

A atuação da sociedade pelo reconhecimento dos Direitos Humanos das mulheres tem uma trajetória com marcos políticos, sócio-históricos e jurídicos que proporcionam refletir e desenvolver políticas de reparação e de enfrentamento como recursos de contraposição ao padrão societário hegemônico de discriminação e subordinação das mulheres, sendo significativo destacar no âmbito internacional, os seguintes documentos: a Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952); a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Discriminações contra a Mulher (1967); a Conferência Mundial das Mulheres no México (1975); a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979); a

PROMOÇÃO

APOIO





Declaração de Direitos Humanos de Viena (1993); a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) de 1994 (PIOVESAN, 2012).

Ademais, Prá e Epping (2012) acrescentam ao histórico das bases legais de consolidação dos direitos humanos das mulheres, outros importantes documentos que também são relevantes nesse processo: a Declaração de Beijing (1995) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), publicada em 2002. E ainda, as referidas autoras indicam que o Brasil é signatário das Metas do Milênio, as quais foram pactuadas para serem cumpridas até o ano de 2015 com o compromisso para promoção da igualdade de gênero, do empoderamento da mulher e de melhorias da saúde materna. Também nessa perspectiva Eberhardt (2022, p. 14) acrescenta: “[...] as Conferências Mundiais sobre a Mulher de Copenhague (1980), Nairobi (1985) e Pequim (1995), que culminaram posteriormente na consagração da Igualdade de Gênero como o Objetivo n. 5 do Desenvolvimento Sustentável na Agenda 2030.”

No Brasil, o reconhecimento por parte do aparato judicial é decorrente também de inúmeras lutas dos movimentos sociais por direitos e, conforme Silva, Wright, Tavares e Coelho (2022, p. 56): “[...] graças às longas e tenazes lutas dos movimentos de mulheres e feministas, o Estado brasileiro tem adotado, paulatinamente, legislações específicas destinadas ao enfrentamento de tal problema [...]”. Assim, o Brasil vem avançando na promoção dos direitos assegurados as mulheres, firmados nas legislações internacionais, de modo que o país assumiu a postura de subscritor na ordem internacional, das pactuações existentes no tocante à prevenção e a erradicação das violências contra a mulher.

Na seara interna o país vem implementando um arcabouço jurídico voltado a promover programas, ações e legislações para proporcionar e viabilizar a efetivação dos direitos das mulheres e igualdade de gênero, alinhados as preconizações da Carta Magna de 1988 que é a guardiã dos valores e princípios democráticos, pois, conforme explica José Afonso da Silva (2019, p. 37): “a constituição é conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado”. Portanto, a paridade de

gênero é um compromisso do Estado com a nação e com as garantias dos direitos da população e encontra-se amparado constitucionalmente.

No cenário nacional existem legislações que abaixo da Constituição atuam para combater as violações dos direitos da mulher, como indicam Silva, Wright, Tavares e Coelho (2022, p. 56): “[...] inúmeras normas internas de cunho infraconstitucional, a exemplo das Leis nº 10.224/2001 (Lei do Assédio Sexual); nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio), nº 13.718/18 (Lei da Importunação Sexual), [...]”, também a recente Lei nº 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer) que entrou em vigor no país “para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo” (BRASIL, 2021). Nesse contexto convém mencionar que dentre essas leis existem outras normativas, tais como: portarias, resoluções e recomendações que vem contribuindo com medidas de oposição e reparação das desigualdades para com as mulheres brasileiras, sendo importante destacar o trabalho do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o enfrentamento dessa questão no âmbito do Poder Judiciário.

No ano de 2021, o Poder Judiciário do Brasil, diante da lacuna histórica quanto ao enfrentamento dos preconceitos estruturais quanto ao machismo, patriarcalismo, sexismo, homofobia e demais violências de gênero existentes na sociedade, reconhecendo que essas questões perpassam e produzem efeitos amplos na área jurídica, a exemplo da heteronormatividade, instituiu, através do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio das Portarias: nº 27/2021 e nº 116/2021, os grupos de trabalho para elaboração de recomendações aos operadores do Direito, a partir da publicação do documento intitulado: Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero.

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021) é um documento elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) que se configura como um importante instrumento no qual o judiciário brasileiro reconhece as desigualdades estruturais, as discriminações e as interseccionalidades existentes na sociedade em relação às mulheres.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Conforme indica Brasil (2021, p. 7): “[...] este protocolo é mais um instrumento para que seja alcançada a igualdade de gênero, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 5 da Agenda 2030 da ONU, à qual se comprometeram o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça.” Essa elaboração normativa fortalece o empoderamento de gênero para a cultura jurídica voltada ao reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e legitima a emancipação através da viabilização do acesso a esses direitos. Também, através da Recomendação nº 128 de 15 de fevereiro de 2022, o Poder Judiciário do Brasil orientou a adoção do referido Protocolo, promovendo o engajamento do sistema de justiça nacional com as medidas de reparação aos direitos humanos das mulheres e com os objetivos de desenvolvimento sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) para Agenda 2030, bem como, com as considerações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi inspirado no documento do México intitulado: “*Protocolo para Juzgar con Perspectiva de Género*”, conforme definiu a Corte IDH (MARDEGAN, 2023, p. 91). No documento brasileiro é possível constatar a iniciativa por parte do Estado para que o princípio da igualdade possa ser efetivado, pois, foi criado com o objetivo de prestar orientação aos juízes para que, no exercício da profissão, os julgamentos dos casos concretos, correspondentes com a perspectiva de gênero, possam resultar na adequação jurídica aos valores constitucionais da equidade e da igualdade.

Nesse contexto tem-se que a igualdade jurisdicional é premissa relevante no documento do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero de 2021, uma vez que orienta o exercício e o fazer profissional na magistratura, recomendando aos operadores do Direito a realização de interpretações considerando as especificidades e as interseccionalidades dos diferentes marcadores de gênero, conforme o caso concreto, de modo a colaborar para neutralizar as desigualdades e fragilidades, amparando-se nas garantias constitucionais que são marcos dos direitos fundamentais, a exemplo dos dispostos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e, tomando por base o ideal democrático do Estado brasileiro.

PROMOÇÃO



APOIO

3 METODOLOGIA

Metodologicamente, foi realizada uma pesquisa qualitativa e exploratória do tipo documental centrada no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A incorporação do conceito relacional de gênero, à crítica feminista implica que atributos masculinos e femininos sejam definidos um em relação ao outro, pressuporia também que termos como sexual, feminino, masculino não fossem tomados como auto evidentes, mas sim considerados em sua historicidade.

Conforme Schiebinger (2001, p.45.) a categoria relacional de gênero, “[...] mais propriamente usada para referir um sistema de signos e símbolos denotando relações de poder e hierarquia entre os sexos”. O tratamento dos dados teve por base o método da Análise de Conteúdo (AC), visto que se constitui como uma proposta metodológica dinâmica que permite identificar o que está por trás da realidade empiricamente observada (BARDIN, 1977, p.21). Seguiram-se as diferentes fases da análise de conteúdo organizadas em torno de três polos: a pré-análise; a exploração do material; e, por fim, o tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação com o apoio da vertente epistemológica do feminismo crítico com o objetivo de analisar o documento sobre a vertente da interseccionalidade. Os critérios elencados e selecionados para condução da análise foram estruturados seguindo duas etapas essenciais conforme Bardin (1977): I) codificação e; II) categorização. Assim, na primeira etapa da análise de conteúdo foi codificada a vertente da interseccionalidade, realizando, para tanto, o mapeamento das unidades de registros e das unidades de contexto relacionados a essa perspectiva. E na segunda e ultima etapa da análise foi realizada a categorização de acordo com o sentido que assumiu dentro do contexto apresentado e dos referenciais teóricos utilizados.

As interpretações apoiaram-se nos fundamentos da vertente do Feminismo Interseccional, que se caracteriza por realizar recortes que nos permitem olhar a mulher sob o ponto de vista do coletivo e também individualmente, respeitando as opressões específicas que cada pessoa sofre devido a sua condição social.

4 RESULTADO DA ANÁLISE DA VERTENTE DA INTERSECCIONALIDADE NO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, está organizado em três partes: a primeira seção (parte I) aborda sobre os conceitos que são fundamentais para o processo de desconstrução de concepções equivocadas existentes em torno da perspectiva de gênero, por esta ter sido durante muitos anos tratada como tabu social e relegada ao plano da censura moral e/ou repressão. Na segunda seção (parte II), o documento estrutura-se como um guia, com orientações não somente para magistrados e magistradas, mas, para todos os sujeitos que estão envolvidos no contexto do processo judicial. E na terceira e última seção do documento (parte III), encontram-se apresentadas às recomendações para a ampliação do olhar com a vertente de gênero para os ramos específicos integrantes do Poder de Judiciário do Brasil, tais como: Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral e Justiça Militar. Ademais, o documento faz uma abordagem dos temas transversais, tais como: assédio, audiência de custódia e prisão (BRASIL, 2021).

Assim, através da análise de conteúdo mapeou-se no texto que, em termos de unidades de registro, a palavra interseccional aparece 31 (trinta e uma) vezes e, o termo interseccionalidade aparece 15 (quinze) vezes. Considerando a disposição estrutural das unidades de registro, o termo da interseccionalidade e/ou interseccional encontra-se trabalhado de forma linear e entrelaçada aos temas, durante todas as etapas do documento, de forma direta ou indireta.

No critério unidade de contexto, verificou-se através da análise de conteúdo, que em primeiro momento são apresentados, no Protocolo, os conceitos sobre: sexo; gênero; identidade de gênero; sexualidade para depois ser apresentada a vertente da interseccionalidade. Assim, percebe-se que primeiramente é realizada uma explicação individualizada desses conceitos para depois aproximar-se do conceito da interseccionalidade. Constatou-se também que após a abordagem conceitual inicial, a vertente da interseccionalidade aparece de forma contextualizada com categorias mais amplas sobre: desigualdades de gênero; questões estruturais das desigualdades; relações de poder; divisão sexual do



trabalho; estereótipos de gênero e violência de gênero como manifestações da desigualdade (BRASIL, 2021).

O documento traz ainda a visão conceitual para o âmbito do Direito, proporcionando, desse modo, a aproximação da vertente da interseccionalidade de forma articulada aos seguintes temas conjugados: gênero e direito; neutralidade e imparcialidade; interpretação e aplicação abstrata do direito; e princípio da igualdade (BRASIL, 2021). Observa-se a partir dos resultados obtidos no critério unidade de contexto, que a interseccionalidade está associada a múltiplas vertentes de opressão, as quais assumem variados modos e contextos na sociedade.

A associação de sistemas múltiplos de subordinação tem sido descrita de vários modos: discriminação composta, cargas múltiplas, ou como dupla ou tripla discriminação. A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação (CRENSHAW, 2002, p. 175).

No âmbito do Direito o prisma da interseccionalidade aponta para os desafios resultantes da associação de eixos de vulnerabilidades que conjugados ativam e produzem uma dimensão mais ampla de desempoderamento, uma vez que envolvem o atravessamento de sujeitos com demandas que transcendem a seara jurídica e revela suas limitações enquanto instância de poder.

Ao examinar as unidades de contextos que envolvem a perspectiva da interseccionalidade, compreende-se assim, que as formas de subordinação interagem diante da dinamicidade que é inerente ao modo de viver em sociedade, influenciando e recebendo influências umas das outras. Conforme indica Crenshaw (2002, p. 182): “o reconhecimento e a aceitação desse problema requerem que os protocolos interseccionais focalizem principalmente a análise contextual.” Em razão disso a aproximação da investigação das unidades de contexto oportunizou a reflexão sobre a existência dos preconceitos que estão na base da sociedade e, consequentemente, vinculados diretamente ao Direito.

No segundo momento da análise de conteúdo foi realizada a categorização, em que considerou-se o sentido que a vertente da interseccionalidade assumiu dentro do contexto em que foi organizado, também os referenciais teóricos que foram acionados para dar sentido aos conteúdos na forma em que foram apresentados. Assim, constatou-se que a perspectiva da interseccionalidade é

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



apresentada no Protocolo, como forma de reconhecer e sinalizar as diferenças, desigualdades e assimetrias de poder existentes na sociedade, bem como as discriminações e sistemas de opressões, em termos de valoração, que são atribuídos aos códigos e significados culturais vinculados ao masculino e ao feminino.

[...] o problema interseccional não está simplesmente no fato de não abordar um único tipo de discriminação de forma completa, mas no fato de que uma gama de violações de direitos humanos fica obscurecida quando não se consideram as vulnerabilidades interseccionais de mulheres marginalizadas e, ocasionalmente, também de homens marginalizados (CRENSHAW, 2002, p. 178).

A partir desse enfoque é possível refletir que no Brasil, a lógica do binarismo: masculino/feminino influencia fortemente na classificação, taxatividade e segregação das relações socioeconômicas existentes, encontrando-se presente nos padrões normativos, em decorrência de hierarquias nas relações de gênero que se perpetuam por diferentes maneiras na estrutura da sociedade.

A identidade social da mulher, assim como a do homem, e construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem (SAFFIOTI, 1987, p. 8).

As desigualdades e cargas valorativas que são atribuídas socialmente aos papéis desempenhados por homens e mulheres são evidentes no país e se manifestam em diferenciados contextos das relações interpessoais moldando e sendo moldadas também pelas estruturas das instituições sociais que conformam a cultura nacional. Dessa forma, [...], a distinção entre sexo e gênero atende à tese de que, por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído [...]" (BUTLER, 2003, p. 24). Sendo assim, é importante considerar que a perspectiva da interseccionalidade alerta para a sobreposição de segregações sociais que se intercalam, marginalizam e acirram as vulnerabilidades em associação com a questão de gênero. E esse fato perpassa também pelo

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

significado cultural de que a noção de gênero e de divisão sexual é socialmente construída.

Ademais, analisou-se sobre os referenciais teóricos utilizados no Protocolo para julgamento com a perspectiva de gênero e constatou-se que para validar o prisma da interseccionalidade foram acionados também autores consolidados na área e que possuem publicações de relevância sobre o tema, além de temas conexos, tais como: interseccionalidade (Kimberlé Crenshaw, 2002); patriarcado (Christine Delphy, 2009); gênero, racismo, colonialismo (Grada Kilomba, 2019); feminismo negro (Sueli Carneiro, 2011; Lélia Gonzalez, 2020); gênero, patriarcado, a mulher na sociedade de classes (Heleieth Saffioti, 2013, 2015); pensamento feminista negro (Patricia Hill Collins, 2019).

Constatou-se que o Protocolo alinha-se a vertente epistemológica do feminismo crítico e apresenta uma proposta para desconstruir na atualidade o padrão de normatividade vigente, considerando o sentido hegemônico e regulador do Direito e reconhecendo o fato de que:

O poder jurídico "produz" inevitavelmente o que alega meramente representar; conseqüentemente, a política tem de se preocupar com essa função dual do poder: jurídica e produtiva. Com efeito, a lei produz e depois oculta a noção de "sujeito perante a lei", de modo a invocar essa formação discursiva como premissa básica natural que legitima, subseqüentemente, a própria hegemonia reguladora da lei. Não basta inquirir como as mulheres podem se fazer representar mais plenamente na linguagem e na política. A crítica feminista também deve compreender como a categoria das "mulheres", o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais busca-se a emancipação (BUTLER, 2003, p. 19).

Nesse sentido percebe-se que efetivação da atuação jurisdicional no reconhecimento da perspectiva da interseccionalidade e no combate as desigualdades de gênero no âmbito do Poder Judiciário pressupõe a compreensão da existência de diferentes formas de opressão em relação às mulheres, que se sobrepõe e se transpassam acirrando as discriminações estruturais decorrentes do modelo patriarcal, racista, sexista e heteronormativo e da forma de aplicação neutra da legislação que predomina na aplicação do Direito brasileiro, gerando um sistema de repressão ao invés de garantias jurídicas para emancipação.

PROMOÇÃO



APOIO



Os referenciais teóricos utilizados para a construção do referido documento vão demonstrar que a vertente da interseccionalidade, acionada no Protocolo, contribui para nortear o processo de reconceitualização do Direito e para fazer frente à postura de preconceitos, de imparcialidade, de neutralidade, além de se configurar como medida que visa contribuir para não colaborar com o posicionamento de um fazer profissional que realiza a interpretação e a aplicação meramente objetiva da lei. Por essa razão, o documento em análise recebeu o *status* de guia, por proporcionar a ampliação do olhar dos operadores do Direito e da sociedade em geral, para a necessidade de ações com base na perspectiva crítica e interseccional que colabora com a desconstrução da normatividade vigente.

Denota-se a partir das indicações do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que o Direito está em aperfeiçoamento contínuo, pois,

mesmo hoje, quando o inteiro decurso histórico da humanidade parece ameaçado de morte, há zonas de luz que até o mais convicto dos pessimistas não pode ignorar: a abolição da escravidão, a supressão em muitos países dos suplícios que outrora acompanhavam a pena de morte e da própria pena de morte. É nessa zona de luz que coloco, em primeiro lugar, juntamente com os movimentos ecológicos e pacifistas, o interesse crescente de movimentos, partidos e governos pela afirmação, reconhecimento e proteção dos direitos do homem (BOBBIO, 2004, p. 28).

A reflexão em torno da perspectiva da interseccionalidade envolve então, a relação direta da democracia com os Direitos Humanos, de forma que é possível considerar ainda, a partir dos ensinamentos de Noberto Bobbio (2004), que “hoje, o próprio conceito de democracia é inseparável do conceito de direitos do homem.” Sob essa ótica, para a garantia dos Direitos Humanos para as mulheres é essencial o engajamento dos movimentos sociais e de toda sociedade com o Poder Judiciário.

Como as ideias e a práxis crítica da interseccionalidade estão alinhadas com o éthos dos direitos humanos, o uso da interseccionalidade como ferramenta analítica pode ser uma importante lente crítica para as iniciativas em favor dos direitos humanos (COLLINS, 2020, p. 71).

A vertente da interseccionalidade como ferramenta de análise no âmbito do Direito possibilita a interpretação da realidade de modo articulado as garantias constitucionais e de forma a considerar os Direitos Humanos. Nesse contexto, Sarlet (2011, p. 52) explica que a Constituição Federal de 1988 reconhece os direitos

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



sociais como direitos fundamentais, de maneira que os direitos presentes nos tratados que o Brasil ratificou constam na Carta Magna,

[...] para além daqueles direitos e garantias expressamente reconhecidos como tais pelo Constituinte, existem direitos fundamentais assegurados em outras partes do texto constitucional (fora do Título II), sendo também acolhidos os direitos positivados nos tratados internacionais em matéria de Direitos Humanos. Igualmente – de acordo com a expressa dicção do artigo 5º, § 2º, da nossa Carta Magna – foi chancelada a existência de direitos decorrentes do regime e dos princípios da nossa Constituição, assim como a revelação de direitos fundamentais implícitos, subentendidos naqueles expressamente positivados.

O fato do texto constitucional estabelecer o princípio da dignidade da pessoa humana como de direito fundamental do Estado Democrático brasileiro, representa para essa análise uma zona de luz, sendo possível considerar, de modo específico, que a perspectiva da interseccionalidade, na forma como encontra-se apresentada no Protocolo analisado, reconhece que a questão atinge o manto do referido princípio, independentemente das condicionantes e conseqüentemente, perpassa pelo Direito.

Dito isso, é possível concluir, que no lugar em que “os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças” (SARLET, 2011, p. 28). Portanto, a efetivação da perspectiva da interseccionalidade em correspondência eficaz com o princípio da igualdade, no âmbito do Direito, requer, conforme sinaliza bell hooks (2013), a educação, sob a perspectiva de gênero, da sociedade de modo geral e especificamente no âmbito do Poder Judiciário, para a formação de resistências ao sistema da cultura dominante de opressão.

5 PARA CONCLUIR

A partir da análise realizada nesse estudo, conclui-se que a perspectiva da interseccionalidade ganha relevância no documento com a perspectiva de gênero organizado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2021, figurando como um marco no que tange aos Direitos Humanos, pois aproxima a seara jurídica da realidade da

PROMOÇÃO



APOIO





social, de modo que propõe que a Justiça e a Sociedade unam-se, no sentido de dar as mãos, para enfrentar as violências de gênero, uma vez que o Poder Judiciário muitas vezes reforça os preconceitos e estigmatiza os sujeitos sociais a partir de marcadores das diferenças de gênero, de forma que o aparato judicial que deveria viabilizar o princípio constitucional da igualdade aguça as lentes de opressões de maneira interseccional, produzindo efeitos irreparáveis para a humanidade, no sentido de que tipifica e classifica de forma generalizada as condutas desviantes sem considerar as especificidades inerentes a questão de gênero.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BOBBIO, Norberto, 1909. A era dos direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão. Disponível em: Acesso em: mar. 2023.

BUTLER, Judith. **Sujeitos do sexo/gênero/desejo**. In: Butler, J. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio: civilização Brasileira, 2003. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4253530/mod_resource/content/1/butler-problemasdegenero-ocr.pdf Acesso em: abr. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei Mariana Ferrer**. Lei n. 14.245/2021. Altera os Decretos-Leis n^{os} 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei n^o 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br> e www.enfam.jus.br eISBN n^o 978-65-88022-06-1 Acesso em: mar. 2023.

COLLINS, Patricia Hill. **Interseccionalidade** [recurso eletrônico] Patricia Hill Collins, Sirma Bilge; tradução Rane Souza. 1.ed. - São Paulo: Boitempo, 2020.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 1^o semestre de 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt> Acesso em> mai. 2023.

PROMOÇÃO

APOIO



CRUZ, Maria Helena Santana. Apresentação. **De gente, a gente só tem o nome: a mulher no sistema penitenciário em Sergipe.** (Org.) Amy Adelina C. Faria Alves. São Cristóvão, Ed. UFS, 2001.

EBERHARDT, Louise. **Mulheres na política: a aplicabilidade da meta 5.5 da Agenda 2030 no Poder Legislativo brasileiro.** 2022. 159 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/retrieve/6a2f02ea-a0c4-401a-88ac-17970aa22226/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20Louise%20Eberhardt.pdf> Acesso em: mar. 2023.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

MARDEGAN, Alexssandra M. **Injustiça epistêmica: a prova testemunhal e o preconceito identitário no julgamento de crimes contra a mulher.** *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, vol. 9, n. 1, p. 65-100, jan./abr. 2023.

PIOVESAN, Flávia. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres. In: **Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio De Janeiro.** Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 70-89, jan.-mar. 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57.pdf Acesso em: mar. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos.** São Paulo: Max Limonad, 1998. capítulo 12 -16. Disponível em: <https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgzGslbBmcRMRvRLzrBmDXWFLJSvh?projector=1&messagePartId=0.1> Acesso em: mar. 2023.

PRA, Jussara Reis; EPPING, Léa. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. In: **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 20, n. 01, p. 33-51, abr. 2012.

SAFFIOTI, Heleith I. B. **O Poder do Macho.** São Paulo: Editora Moderna. 1987.

SARLET, Ingo Wolfgang, 1963. **Eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional,** A. Livraria do Advogado Editora, 11. ed. rev., e a / 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 9. ed. rev. atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. Disponível em: http://lotuspsicanalise.com.br/biblioteca/Ingo_W._Sarlet_Dignidade_da_Pessoa_Humana_e_Direitos_Fundamentais.pdf Acesso em: mar. 2023.

SCHIEBINGER, Londa. **O feminismo mudou a ciência?** Bauru, SP: EDUSC, 2001

SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay; TAVARES, Rosalina Semedo de Andrade; COELHO, Virginia Cavalcante. Assédio Sexual e Moral Contra Mulheres no Mundo Jurídico. In: **Diálogos interdisciplinares sobre mulheres, gênero e feminismo** / Márcia Santana Tavares, Ângela Maria Freire de Lima e Souza, organizadoras. – Salvador: EDUFBA, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/35462/1/dialogos-interdisciplinares-sobre-mulheres-genero-e-feminismo_RI.pdf Acesso em: mar. 2023.